

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1789/2013 (\*)

Altera a Lei Municipal nº 487/2000, que dispõe sobre a nova composição e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 487/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, criado no âmbito do Município para acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE junto às escolas públicas municipais e municipalizadas, mantidos pelo Município, será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:**

**I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;**

**II. 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;**

**III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e**

**IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”**

**Art. 2º** O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 487/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.”**

**Art. 3º** O §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 487/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”**

**Art. 4º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 487/2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13:

**“§4º - Na Entidade Executora (EE) com mais de 100 (cem) escolas de educação básica, a composição do CMAE poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I e IV deste artigo.”**

**“§5º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar**

reunião, convocada especificadamente para esse fim e devidamente registrada em ata.”

**“§6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.”**

**“§7º - A nomeação dos membros do CMAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.”**

**“§8º - Os dados referentes ao CMAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no site do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CMAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.”**

**“§9º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CMAE, deverão ser observados os seguintes critérios:**

**I. O CMAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, como o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;**

**II. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;**

**III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.”**

**“§10 - Após a nomeação dos membros do CMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:**

**I. mediante renúncia expressa do conselheiro;**

**II. por deliberação do segmento representado;**

**III. pelo não comparecimento às sessões do CMAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;”**

**IV. pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.**

**“§11 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.”**

**“§12 - Nas situações previstas no §10, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.”**

**“§13 - No caso de substituição de conselheiro do CMAE, na forma do §11, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.”**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) *Republicada por incorreção na sequência numérica, passando de 1790/2013 para 1789/2013.*

### LEI Nº 1791/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras no valor de R\$ 470.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).**

**Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1792/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R\$ 250.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.**

**Art. 3º - Ficam alteradas a Lei nº 1771/2013 (Plano Plurianual) e a Lei nº 1.772/2013 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras